SÊLO DE ESTATÍSTICA — CONSTITUCIONALIDADE — I. B. G. E.

— O sêlo de estatística cobrado pelas Prefeituras, em favor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é constitucional.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Emprêsa Fluminense de Cinemas Ltda. *versus* Prefeitura Municipal de Muqui
Agravo de petição n.º 2.696 — Relator: Sr. Ministro
JOÃO JOSÉ DE QUEIRÓS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n.º 2.696, do Espírito Santo, em que é agravante a Emprêsa Fluminense de Cinemas Limitada e agravada a Prefeitura Municipal de Muqui.

Acorda a 2.ª turma do Tribunal Federal de Recursos, por votação unâni-

me, em negar provimento ao recurso, de conformidade com as notas taquigráficas em anexo e parte integrante dêste.

Rio, 19 de novembro de 1952. — *Alfredo Bernardes*, Presidente. — *João José de Queirós*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro João José de Queirós — Sr. presidente, trata-se de mais um executivo fiscal para a cobrança do sêlo de estatística. E' um executivo intentado pela Prefeituda de Muqui contra a Emprêsa Fluminense de Cinemas Ltda. Pela sentença de fls. 147, proferida pelo juiz José Teixeira Firmo, julgou-se procedente o executivo, rejeitada a arguição de inconstitucionalidade do tributo.

Inconformada, agravou a executada Emprêsa Fluminense de Cinemas Limitada reiterando a arguição de inconstitucionalidade. Houve contra-minuta da exequente (fls. 154). O juiz manteve o decidido (fls. 159). Os autos subiram, primeiramente, ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo que, pelo acórdão a fls. 188, se considerou incompetente de vez que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a União se declararam interessados, em petições a fls. 170 e 171. Nesta instância a Subprocuradoria Geral da República opinou a fls. 209 no sentido do não provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro João José de Queirós — Sr. Presidente, há jurisprudência dêste tribunal no sentido da constitucionalidade do sêlo de estatística. Trata-se de assunto já decidido mais de uma vez e eu, por mim, estou inteiramente de acôrdo com a tese vitoriosa. Realmente, como demonstrou o juiz na sentença recorrida, o sêlo cobrado pela Prefeitura para custeio dos serviços do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística não é inconstitucional. Assim, Sr. Presidente, nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte :

Por decisão unânime, negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão agravada. Os Sr. Ministros Alfredo Bernardes e Cândido Lobo votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Alfredo Bernardes.